LEI Nº 4.688, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Cria o selo de origem de produtos dos setores Primários, Secundários e Terceários, industrializados ou artesanal do Município de Sant' Ana do Livramento e dá outra providência

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.102º, inciso IV da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o SELO DE ORIGEM DE PRODUTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, a presente lei tem por finalidade de apresentar ao consumidor um rótulo que o produto é de origem municipal.

Art. 2º - Para adquirir o direito de utilização do **Selo de Origem de Produto de S. Livramento,** deverá o produto ter sua produção no território de abrangências do município de Sant'Ana do Livramento;

a) Se industrializado, deverá a empresa ter sua matriz dentro dos limites do município de Sant' Ana do Livramento;
b) Se artesanal, deverá ter seu registro na Secretaria de Turismo, Industria e Comércio do Município de Sant'Ana do Livramento;
c) Se hortifrutigranjeiro *in natura*, deverá ter seu registro na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abstecimento do município de Sant'Ana do Livramento;
d) Se hortifrutigranjeiros *processado*, deverá ter seu registro na Secretaria de Saúde do município de Sant'Ana do Livramento, junto aos departamentos de fiscalizações sanitárias
e) Se o produto de origem animal *in natura ou industrializado*, deverá ter seu registro na Secretaria de Saúde do município de Sant'Ana do Livramento, junto aos departamentos de fiscalização sanitárias.

Art. 3º - Para o cadastramento dos produtos enquadrados no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio encarregada de manter atualizados os registros:

a) Número de registro do produto, que será composto por quatro algarismo e uma letra **A** ou **I, A** para produtos artesanais e **I** para produtos industrializados;
b) Nome de produtor ;
c) Endereço de produtor;
d) Tipo do produto referente no Art.2º da presente lei, descrever as caraterística do tipo e todos os componentes do produto se industrializado ou artesanais que se destine a alimentação;
e) Classe do produto **Industrializado ou Artesanal**;

Art. 4º - Será de competência da Secretaria de Turismo, Industria e Comércio a emissão da autorização para utilização do Selo de Origem de Produto de Sant'Ana do Livramento, determinando o número do registro do que caberá ao produto, determinando a sua utilização no selo

Parágrafo único: Cada tipo de produto terá seu número de registro exclusivo**, não** sendo permitido a utilização do número de registro do produtor para outro produtor, cada produtor deverá ter tantos registros quantos forem seus produtos.

DO SELO

Art. 5º - O Selo de Origem de Produto de Sant'Ana do Livramento, será uma circunferência com brasão do munícipio em marca d'água, em semicírculo na parte superior a expressão *Selo de Origem de Produto,* no centro sobre a marca d'água expressão *Registro nº*____/___ já referido no **art.3º letra a** e em semicírculo na parte inferior a expressão Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único: O presente *Selo de Origem de Produto* deverá ter suas medidas proporcionais as da embalagem ou do rótulo do produto, sendo imprescindível a leitura fácil do mesmo.

Art. 6º - A confecção dos selos correrá por conta do produtor, desde que cumprida as normativas do art.5º, sendo **facultativa** a impressão do selo colorido.

Parágrafo Único: Havendo a opção pela impressão do selo colorido deverá observar-se as cores originais do brasão do município, não sendo permitido outras cores.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Llivramento, 17 de outubro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Administração

